

LEI Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre estrutura administrativa, organização básica dos órgãos da administração municipal de Guajeru (BA) e remuneração dos respectivos cargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Prefeitura Municipal e das respectivas Secretarias, bem como as remunerações dos cargos que as compõem.

§ 1º O detalhamento da organização e competências dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º Ato do Poder Executivo municipal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º. Fica a Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal de Guajeru organizada e integrada da seguinte maneira:

I. Gabinete do Prefeito Municipal

- a. Departamento do Gabinete do Prefeito
- b. Departamento do Gabinete do Vice-Prefeito
- c. Departamento da Assessoria de Gabinete
- d. Departamento de Comunicação
- e. Chefia de Gabinete

II. Controle Interno

III. Secretaria de Governo e Relações Institucionais

- a. Departamento da Ouvidoria Pública
- b. Departamento do Cerimonial
- c. Coordenação da Junta do Serviço Militar
- d. Secretário Adjunto da Secretaria de Governo e Relações Institucional

IV. Secretaria de Finanças

- a. Tesouraria
- b. Departamento do Gabinete do Secretário de Finanças
- c. Departamento de Contabilidade
- d. Departamento da Arrecadação e Tributos
- e. Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças

V. Secretaria de Administração e Planejamento

- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Administração
- b. Departamento de Recursos Humanos
- c. Departamento de Licitações
- d. Departamento de Compras
- e. Departamento do Patrimônio
- f. Departamento da Guarda Municipal

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- g. Departamento de Tecnologia da Informação
- h. Departamento de Gestão Municipal de Convênios
- i. Consultoria em Tecnologia da Informática e Comunicação.
- j. Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e Planejamento

VI. Secretaria de Infraestrutura

- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Infraestrutura
- b. Departamento de Limpeza Pública e Urbanismo
- c. Departamento de Estradas e Rodovias
- d. Departamento de Abastecimento de Águas e Sistemas Hídricos
- e. Departamento de Almoxarifado
- f. Departamento de Iluminação Pública
- g. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura

VII. Secretaria de Saúde

- a. Controle Interno da Saúde
- b. Departamento do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
- c. Departamento da Central de Regulação
- d. Coordenação do Centro de Saúde
- e. Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- f. Coordenação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias
- g. Coordenação da Vigilância Sanitária
- h. Coordenação da Vigilância Epidemiológica
- i. Coordenação da Atenção Básica
- j. Coordenação da Atenção de Média e de Alta Complexidade
- k. Coordenação do Transporte da Saúde
- l. Coordenação da Unidade de Saúde da Família
- m. Gerencia de Atenção das Unidades de Saúde da Família
- n. Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde

VIII. Secretaria de Educação

- a. Secretaria Adjunta do Gabinete do Secretário da Educação
- b. Coordenação da Educação Básica
- c. Departamento da Alimentação Escolar
- d. Departamento do Transporte Escolar
- e. Coordenação da Orientação Educacional
- f. Coordenação Pedagógica de Educação Infantil
- g. Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental
- h. Coordenação da Educação Inclusiva e Salas Multifuncionais
- i. Coordenação de Projetos Educacionais
- j. Coordenação dos Programas do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC-PAR
- k. Departamento da Educação Ambiental
- l. Coordenação da Educação Ambiental
- m. Secretário Adjunto da Secretaria de Educação

IX. Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social

- a. Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social
- b. Departamento do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social
- c. Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
- d. Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- e. Departamento de Gestão do Programa Bolsa Família
- f. Coordenação dos Projetos Sociais
- g. Coordenação do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- h. Departamento de Proteção Social Básica
- i. Departamento de Vigilância Sócio Assistencial

X. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- a. Departamento do Gabinete do Secretário da Agricultura e do Meio Ambiente
- b. Departamento da Agricultura
- c. Departamento do Meio Ambiente
- d. Departamento do Desenvolvimento Rural
- e. Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

XI. Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
- b. Coordenação da Cultura, Esporte e Lazer
- c. Departamento do Esporte
- d. Secretário Adjunto da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

XII. Secretaria dos Transportes

- a. Departamento do Gabinete do Secretário dos Transportes
- b. Departamento da Manutenção de Máquinas e Veículos
- c. Departamento dos Serviços e Controle da Frota
- d. Secretário Adjunto da Secretaria de Transporte

XIII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a. Departamento do Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Públicos
- b. Departamento de Obras e Serviços Públicos
- c. Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia
- d. Departamento de Manutenção e Conservação
- e. Secretário Adjunto da Secretaria de Obras e Serviços Publico
- f. Encarregado Geral de Obras

Art. 3º. Ficam mantidos os seguintes cargos, com as respectivas remunerações:

- I. Chefe de Departamento – R\$ 2.500,00
- II. Chefe de Departamento de Recursos Humanos – 4.000,00
- III. Chefe de Divisão – R\$ 1.600,00
- IV. Chefe de Gabinete – R\$ 3.000,00
- V. Consultor em Tecnologia da Informática e Comunicação – R\$ 1.800,00
- VI. Controlador Interno – R\$ 4.700,00
- VII. Controlador Interno da Saúde – R\$ 2.000,00

- VIII. Coordenação do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - R\$ 1.800,00
- IX. Coordenador da Atenção Básica em Saúde – R\$ 2.800,00
- X. Coordenador da Atenção de Média e Alta Complexidade – R\$ 1.800,00
- XI. Coordenador da Educação Ambiental – R\$2.000,00
- XII. Coordenador da Educação Especial – R\$ 2.290,28
- XIII. Coordenador da Junta de Serviços Militar 1.500,00
- XIV. Coordenador da Orientação Educacional – R\$ 2.000,00
- XV. Coordenador da Saúde Bucal – R\$ 2.800,00
- XVI. Coordenador da Unidade de Saúde da Família – R\$ 2.600,00
- XVII. Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer – R\$ 3.000,00
- XVIII. Coordenador de Projetos Sociais – R\$2.400,00
- XIX. Coordenador do Centro de Saúde – R\$ 2.800,00
- XX. Coordenador do CRAS – R\$ 2.400,00
- XXI. Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – R\$ 2.600,00
- XXII. Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias – R\$ 1.800,00
- XXIII. Coordenador dos Transportes – R\$ 3.000,00
- XXIV. Coordenador Geral de Comunicação – R\$1.500,00
- XXV. Coordenador Pedagógico – R\$ R\$ 4.580,57
- XXVI. Diretor de Licitações e contratos R\$ 3.000,00
- XXVII. Diretor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos – R\$ 3.600,00
- XXVIII. Diretor Escolar – R\$ 4.580,57
- XXIX. Encarregado Geral de Obras – R\$ 3.000,00
- XXX. Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família – 1.600,00
- XXXI. Gestor do programa Bolsa Família – R\$ 2.200,00
- XXXII. Gestor Municipal de Convênios – R\$ 1.700,00
- XXXIII. Secretário Adjunto – R\$ 1.700,00
- XXXIV. Secretário Escolar – R\$ 1.420,00
- XXXV. Secretário Municipal – 4.700,00
- XXXVI. Tesoureiro – R\$ 4.700,00
- XXXVII. Vice-Diretor Escolar – R\$ 4.580,57

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis: 22/2017, 01/2018, 28/2018, 01/2019, 44/2020 e 49/2020, 01/2021, 02/2022, 03/2022 e 04/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 06 de março de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



